



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4345 • São Paulo, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.693/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que regulamenta o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que tratam da suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - No período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 ficam suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014, referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1008/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunicam às Varas Criminais, do Júri, Juizado Especial Criminal do Fórum da Barra Funda que será iniciado em **09/12/2025** o projeto-piloto **“Lembrete de Audiência”**, destinado a aprimorar a efetividade das intimações para participação em **audiências criminais realizadas de forma virtual**.

1) O projeto prevê a utilização da ferramenta oficial de mensagens eletrônicas do TJSP (Sistema de Intimações Judiciais) que se conecta ao WhatsApp para o envio de lembretes às pessoas previamente intimadas por meios oficiais — notadamente por oficial de justiça — informando a data e o horário da **audiência virtual designada**, seja na condição de parte ou de testemunha.

2) As mensagens serão enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, mediante a anuência prévia e expressa do destinatário para o recebimento do lembrete em seu número de WhatsApp.

3) A anuência poderá ser manifestada diretamente no balcão da Unidade de Processamento Judicial, por meio de petição apresentada pelo Advogado, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, no momento da diligência de intimação realizada pelo Oficial de Justiça, ou ainda por qualquer outro meio idôneo que permita ao juiz da causa verificar a efetiva concordância do destinatário.

4) Os Oficiais de Justiça, ao cumprirem os mandados de intimação das varas participantes do projeto-piloto, deverão colher a anuência prévia e expressa do destinatário para o recebimento do lembrete de audiência em seu número de WhatsApp, certificando eventual recusa.

5) O projeto, bem como as regras aqui estabelecidas, tem caráter experimental e aplicam-se exclusivamente às unidades selecionadas do Foro Criminal da Barra Funda, com o objetivo de avaliar os resultados quanto à redução de ausências injustificadas e à melhoria da comunicação processual.

6) O uso da ferramenta é auditável e vinculado ao perfil do usuário TJSP.

7) As unidades da Barra Funda interessadas em participar do projeto-piloto deverão solicitar os acessos através do **portal de serviços da STI**, disponível no endereço: <https://suporte.tjsp.jus.br>, na opção **“inclusão de funcionários - Lembrete de Audiência”**.

8) Outras orientações técnicas e operacionais serão oportunamente encaminhadas às unidades participantes pela equipe STI responsável pela execução do projeto.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 696/2025

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reitera a convocação do Tribunal Pleno à **eleição** para o preenchimento de **01 (uma)** vaga de Desembargador(a) - **Classe Carreira no Órgão Especial** deste Tribunal, informando que o escrutínio será realizado no **dia 22 de janeiro de 2026, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), em ordem de antiguidade.

DOS(A) CANDIDATOS(A):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Carlos Eduardo Donegá Morandini

Irineu Jorge Fava

Flávio Abramovici

Flora Maria Nesi Tossi Silva

Claudio Augusto Pedrassi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, por meio de sistema a ser disponibilizado no Portal de Internet do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

RESOLUÇÃO Nº 994/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição da competência entre as Varas da Comarca de Andradina como medida para equalizar a carga de trabalho na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2025/106487 - SPI;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a competência do Tribunal do Júri, atualmente alocada na 1ª Vara Judicial da Comarca de Andradina, para a 4ª Vara Judicial da mesma Comarca, com respectiva redistribuição do acervo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 357/2025

Dispõe sobre a estrutura do Ofício Regional das Garantias de Osasco da 1ª Região Administrativa Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 939/2024,

CONSIDERANDO o decidido nos autos nº 121.195/2025 - SGP 1.3.2,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Ofício Regional das Garantias de Osasco da 1ª Região Administrativa Judiciária, fica estruturado da seguinte forma:
 Seção Administrativa e da Corregedoria da Polícia Judiciária,
 Seção de Procedimentos Investigatórios e Cautelares, e
 Seção de Apoio para realização das Audiências de Custódia.

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades mencionadas no caput deste artigo são:

I – de Coordenador para o Ofício Regional das Garantias, e

II – de Chefe de Seção Judiciário para as Seções.

Art. 2º - A quantidade de Escreventes Técnicos Judiciários em cada Seção mencionada no artigo 1º deste Provimento Conjunto será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, em número compatível com o volume de serviço projetado para cada atividade.

Art. 3º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de início de funcionamento da Vara Regional das Garantias de Osasco da 1ª Região Administrativa Judiciária, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
 Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
 Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS Tabela editada em face da jurisprudência então predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102.527306	1.942.726347	11.230.659840	140.277.06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8.805824	160.055377	2.329.523162	14.141.646870	180.634.77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9.698734	276.543680	2.838.989877	17.603.522023	225.414.13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10.28938	509.725310	3.173.706783	21.409.403484	287.583.35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11.04154	738.082248	3.332.709492	25.871.123170	369.170.75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12.13906	796.169320	3.555.334486	32.209.548346	468.034.67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15.15319	872.203490	3.940.377210	38.925.239176	610.176.81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19.51125	984.892180	4.418.739003	47.519.931986	799.392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25.23586	1.103.374709	5.108.946035	58.154.892764	1.065.910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34.30815	1.244.165321	5.906.963405	72.100.436048	1.445.693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47.21488	1.420.836796	7.152.151290	90.897.019725	1.938.964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66.77128	1.642.203168	9.046.040951	111.703.347540	2.636.991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631.929071	13.851199	16.819757	18.353215	19.149765	19.626072	21.280595	22.402504	24.517690
FEV	5.132.642163	14.082514	17.065325	18.501876	19.312538	19.753641	21.410406	22.575003	24.780029
MAR	7.214.955088	14.221930	17.186488	18.585134	19.416825	20.008462	21.421111	22.685620	24.856847
ABR	10.323.15773	14.422459	17.236328	18.711512	19.511967	20.264570	21.448958	22.794510	25.010959
MAI	14.747.66314	14.699370	17.396625	18.823781	19.599770	20.359813	21.468262	22.985983	25.181033
JUN	21.049.33960	15.077143	17.619301	18.844487	19.740888	20.369992	21.457527	23.117003	25.203695
JUL	11.346741	15.351547	17.853637	18.910442	19.770499	20.384250	21.521899	23.255705	25.357437
AGO	12.036622	15.729195	18.067880	18.944480	19.715141	20.535093	21.821053	23.513843	25.649047
SET	12.693821	15.889632	18.158219	18.938796	19.618536	20.648036	22.085087	23.699602	25.869628
OUT	12.885497	16.075540	18.161850	18.957734	19.557718	20.728563	22.180052	23.803880	26.084345
NOV	13.125167	16.300597	18.230865	19.012711	19.579231	20.927557	22.215540	24.027636	26.493869
DEZ	13.554359	16.546736	18.292849	19.041230	19.543988	21.124276	22.279965	24.337592	27.392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28.131595	31.052744	32.957268	34.620735	35.594754	37.429911	39.855905	41.495485	44.178247
FEV	28.826445	31.310481	33.145124	34.752293	35.769168	37.688177	40.110982	41.860645	44.593522
MAR	29.247311	31.432591	33.290962	34.832223	35.919398	37.869080	40.235326	42.153669	44.834327
ABR	29.647999	31.611756	33.533986	34.926270	36.077443	38.062212	40.315796	42.452960	45.130233
MAI	30.057141	31.741364	33.839145	34.968181	36.171244	38.305810	40.537532	42.762866	45.455170
JUN	30.354706	31.868329	34.076019	35.013639	36.265289	38.673545	40.780757	42.946746	45.714264
JUL	30.336493	32.027670	34.038535	34.989129	36.377711	39.025474	40.952036	42.899504	45.814835
AGO	30.348627	32.261471	34.048746	35.027617	36.494119	39.251821	41.046225	42.869474	45.814835
SET	30.403254	32.422778	34.048746	35.020611	36.709434	39.334249	41.079061	42.839465	46.007257
OUT	30.652560	32.477896	34.099819	35.076643	36.801207	39.393250	41.144787	43.070798	46.214289
NOV	30.772104	32.533108	34.297597	35.227472	36.911610	39.590216	41.243534	43.467049	46.362174
DEZ	30.885960	32.676253	34.482804	35.375427	37.070329	39.740658	41.396135	43.914759	46.626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579	97,610792				
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639	97,610792				
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606	99,055431				
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077	99,560613				
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237	100,038503				
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182	100,388637				
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744	100,619530				
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469	100,830831				
SET	81,555240	88,753097	92,353854	95,778191	100,619086				
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,237926	101,142305				
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,824977	101,172647				
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955	97,144499	101,202998				

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até dezembro de 2025, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 101,202998 (dezembro/2025) = R\$169,54.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SPr 7 - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

SPR 7 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO N° 15/2025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, Supervisor da Biblioteca e integrante da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal nº 15.280, de 05/12/2025**.

LEI N° 15.280, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual; e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 217-A.

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, e multa.

.....
§ 3º

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa.

§ 4º

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa.

....." (NR)
"Art. 218.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e multa.

....." (NR)

"Art. 218-A.

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa." (NR)

"Art. 218-B.

Pena - reclusão, de 7 (sete) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

§ 1º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 218-C.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

....." (NR)

"Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Art. 338-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial pode conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis."

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 300-A. O investigado por crimes contra a dignidade sexual, quando preso cautelarmente, e o condenado pelos mesmos crimes deverão ser submetidos obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional."

"TÍTULO IX-A

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA"

"Art. 350-A. Constatada a existência de indícios da prática de crime contra a dignidade sexual, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, se aplicável;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre esses e o autor;

b) contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VI - comparecimento do autor a programas de recuperação e reeducação;

VII - acompanhamento psicossocial do autor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I do caput deste artigo, encontrando-se o autor nas condições mencionadas no caput e nos incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), o juiz comunicará ao respectivo órgão,

corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do autor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência será cumulada com a sujeição do autor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, ainda, aos crimes cuja vítima esteja em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou incapazes, qualquer que seja o crime investigado."

"Art. 350-B. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, a pedido da autoridade policial, do Ministério Públíco ou da vítima, o juiz poderá determinar a proibição do autor de exercer atividades que envolvam contato direto com pessoa em situação de vulnerabilidade, quando houver prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado."

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119-A. O condenado por crimes contra a dignidade sexual somente ingressará em regime mais benéfico de cumprimento de pena ou perceberá benefício penal que autorize a saída do estabelecimento se os resultados do exame criminológico afirmarem a existência de indícios de que não voltará a cometer crimes da mesma natureza."

"Art. 146-E. O condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou por crimes contra a dignidade sexual, ao usufruir de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, será fiscalizado por meio de monitoração eletrônica." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A.

II - a integração com os órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário, do Ministério Públíco e da Defensoria Públíca, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, na proteção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

.....
IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar, a entidades esportivas, a unidades de saúde, a conselhos tutelares, a organizações da sociedade civil, a centros culturais, a associações comunitárias e outros espaços públicos de convivência e à sociedade em geral, bem como a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;

....." (NR)

"Art. 101.

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, extensivo às famílias, se for o caso, especialmente em caso de vitimização em crime contra a dignidade sexual;

....." (NR)

Art. 5º O inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 4º

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais, especialmente em caso de vitimização em crime contra a dignidade sexual;

....." (NR)

Art. 6º Revoga-se o § 1º do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Enrique Ricardo Lewandowski
Gustavo José de Guimarães e Souza

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Derly Barreto e Silva Filho e Daniel Blikstein**, a realizar-se no dia **11 de dezembro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara Criminal e da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Mogi Guaçu**, a realizar-se no dia **12 de dezembro** de 2025 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum Doutor Acrísio da Gama e Silva, na Rua José Colombo, 45 (Salão do Júri) – Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Inauguração das Novas Instalações do Fórum e de Instalação da 2ª Vara Criminal e da Unidade de Processamento Judicial Cível da Comarca de Caraguatatuba**, a realizar-se no dia **15 de dezembro** de 2025 (segunda-feira), às **11h30**, na Avenida Rio Grande do Sul, 1.815 – Indaiá – Caraguatatuba/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Execuções Fiscais da Comarca da Capital**, a realizar-se no dia **15 de dezembro** de 2025 (segunda-feira), às **13h30**. O evento será transmitido ao vivo pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

ARQUEVAMENTO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001232-47.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ELISABETH FERES TEIXEIRA, de 02/11/2025

SEMA 1.3

SEMA 3.1

ATOS DE 10/12/2025, COM EFEITOS A PARTIR DE 04/12/2025.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face da opção requerida com apoio no artigo 13, parágrafo único da Lei nº 980/05 e artigo 87 do Regimento Interno, PROMOVE, pelo critério de:

MERECIMENTO

DANIELA FARIA ROMANO ao cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE INDAIATUBA (ENTRÂNCIA FINAL)

LUCAS GAJARDONI FERNANDES ao cargo JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA FINAL)

ALESSANDRA MENDES SPALDING ao cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS (ENTRÂNCIA FINAL)

CAMILO RESEGUE NETO ao cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (ENTRÂNCIA FINAL)

ANTIGUIDADE

JADE MARGUTI CIDADE ao cargo de JUÍZADE DIREITO DA 1ª VARADA COMARCA DE BERTIOGA(ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0001350-23.2025.2.00.0826 – ILHABELA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por TANIA CRISTINA DE ALMEIDA MARINHO MACEDO, de 18/11/2025, foi autuada no sistema PJECOR, do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001350-23.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando comprovante ou declaração de residência pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

DESPACHOS

01) 0001247-16.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à representação por excesso de prazo formulada por JAIR MARTINS RICO, de 06/11/2025, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/11/2025, foi exarado o seguinte despacho (ID 6898390): “Vistos. Considerando a recente prolação de decisão no processo referido pelo representante, intime-se-o a manifestar se subsiste o seu interesse no prosseguimento deste expediente.”

NOTA DE CARTÓRIO: Republicado por conter erro.

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001139-84.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por THAMIRE DE OLIVEIRA SILVA, de 14/10/2025.

02) Nº 0001213-41.2025.2.00.0826 – RIBEIRÃO BONITO – Representação formulada por CRISTINA ELAINE PINHEIRO, de 25/10/2025

03) Nº 0001227-25.2025.2.00.0826 – JUNDIAÍ – Representação formulada por LEONARDO CASTANEDA WAACK, de 04/11/2025.

04) Nº 0005946-06.2025.2.00.0000 – PIRACICABA – Representação formulada por TIMOTHY WILLIAM FRENCH e MARCELA LETÍCIA GONÇALVES FRENCH, perante o C. Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça, de 20/08/2025.

05) Nº 0007728-82.2024.2.00.0000 – CAMPINAS – Representação formulada por JORGE MITRE, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça, de 26/11/2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000985-66.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por OZENIR ANCELMO, de 09/09/2025.

02) Nº 0001128-55.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por VINÍCIUS HELTAI PACHECO, de 30/09/2025.

03) Nº 0001157-08.2025.2.00.0826 – INDAIATUBA – Representação formulada por LEONARDO COSTA DE SÁ, por seus advogados, de 21/10/2025.

ADVOGADOS: BRUNO CEZAR COSTA DE SÁ – OAB/SP Nº 452.097 e JEFFERSON TEODORO SANTANA – OAB Nº 450.972

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Espírito Santo do Turvo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Pedro do Turvo

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível

Vara Criminal

Ofício Criminal

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais

TUPÃ (REPUBLICADO EM RAZÃO DE INCORREÇÃO)

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parnaso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Preto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arco-Íris

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiroz

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Herculândia

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Juizado Especial Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Infância e Juventude (infracional, cível e execução)

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1****PROCESSO N° 1000917-19.2025.8.26.0586 - SÃO ROQUE - LENIZIA CELESTINO FERREIRA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Int. São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** GABRIEL DINIZ DA COSTA, OAB/SP 247.941.

PROCESSO N° 1001475-82.2025.8.26.0103 - CACONDE - ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual **não conheço**, sendo que, com base no poder hierárquico-administrativo de revisão desta Corregedoria Geral da Justiça, **determino** o cancelamento da prenotação n.87.076 para que a parte interessada reinicie o processo de retificação mediante requerimento adequado, **com observação** de que incumbirá à Oficial observar o procedimento correto em futuros expedientes de retificação administrativa (subitens 136.6 e 136.19, Cap. XX, das NSCGJ), nos moldes explicados no parecer. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** DANIEL MALOSTE FACONI, OAB/SP 508.119, FLAVIANO LAURIA SANTOS, OAB/SP 195.534 e ÍGOR JOSÉ DE ASSIS LUIZ, OAB/SP 512.769.

PROCESSO N° 1001882-37.2024.8.26.0390 - NOVA GRANADA - A. P. L. B.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, com as orientações para futura prenotação. Int. São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LETÍCIA MAYUMI CAVALCANTI, OAB/RJ 199.546, LORENA SOUZA REQUIÃO FERREIRA, OAB/BA 35.602 e JULIANA ROCHA TOLEDO FERREIRA, OAB/SP 525.616.

PROCESSO N° 1003053-51.2025.8.26.0533 - SANTA BÁRBARA D OESTE - VITALIS TERRAS E DESENVOLVIMENTO S/A e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RODOLFO NOVELLI RATTO FILHO, OAB/SP 201.991 e NÁDIA KATO DE ALMEIDA CORRÉA, OAB/SP 182.560.

PROCESSO N° 1004834-67.2024.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - LUCAS MURBACH MATEUS SILVA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUCAS MURBACH MATEUS SILVA, OAB/SP 363.664 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1006038-39.2024.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - ANA PAULA DE ASSIS SCHMIDT e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por Ana Paula de Assis Schmidt e Gustavo de Assis Schmidt, contra a r. sentença a fls. 705/707, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Santana de Paranaíba/SP, que manteve o óbice do Oficial ao pedido de usucapião extrajudicial de parte destacada do imóvel objeto da transcrição nº 13.215 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Como o ato buscado é de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LETÍCIA JACQUES MARQUES PRASS, OAB/SP 428.011 e ELEN APARECIDA DIAS QUINTINO, OAB/SP 337.247.

PROCESSO N° 1023776-65.2024.8.26.0068 - BARUERI - JAQUELINE FERNANDES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e **nego provimento** a ele. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JAQUELINE FERNANDES, OAB/SP 459.263 (*em causa própria*) e LUANA DE SÁ FERNANDES, OAB/SP 514.087.

PROCESSO N° 1035590-68.2025.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CÉLIA REGINA CACERES DI LEMME ORTUNHO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ELAINE CRISTINA DE SOUZA, OAB/SP 227.292.

PROCESSO N° 1070177-89.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Int. São Paulo, 03 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** DR. RUBEM DO PRADO MEIRA, OAB/SP 482.683 e BEATRIZ VALENTE FELITTE, OAB/SP 258.434.

PROCESSO N° 1096401-64.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – RAFAELA RODRIGUES MALTA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RAFAELA RODRIGUES MALTA, OAB/SP 529.477 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1110256-13.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - CENTRO SOCIAL CHINÊS DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARIO EDUARDO ALVES, OAB/SP 23.374.

PROCESSO PJECOR N° 0000463-73.2024.2.00.0826 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: ID 6922714 / 6922716: Ciente quanto à r. decisão proferida pela E. Câmara Especial que inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Tabelião, bem como quanto à interposição de Agravo contra a referida r. decisão. Por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, prossiga-se com o monitoramento do andamento do recurso acima mencionado, a cada 60 (sessenta) dias, tornando conclusos os presentes autos em caso de nova decisão ou manifestação. Int. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. (a) **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, OAB/SP 153.769 e RAFAEL LAGE FREIRE, OAB/SP 431.951.

COMUNICADO CG N° 1036/2025**PROCESSO N° 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2025 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo [link](#) que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo.

Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge_cnj@tjsp.jus.br.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

COMUNICADO CG N° 1037/2025**PROCESSO N° 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **02/01/2026** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2025, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/01/2026**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 1041/2025

PROCESSO Nº 2025/159295 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **DIVULGA** o Ofício Circular nº 10/2025/SEFAR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, e **DETERMINA** aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que preencham e enviem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça o formulário contido no seguinte *link*: <https://formularios-corregedoria.cnj.jus.br/formulario-de-pesquisa-receitas-do-registro-civil/>, até o dia **18/12/2025**, sob pena de apuração disciplinar.

01/12/2025, 13:05

SEI/CNJ - 2421497 - Ofício Circular



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 10/2025/SEFAR

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor-Geral Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: **Pesquisa Nacional - Receitas do Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho solicitar os bons préstimos dessa Corregedoria de Justiça para que adote as providências necessárias a fim de garantir a ampla mobilização, exigindo-se o preenchimento integral e envio do formulário abaixo, pelas serventias extrajudiciais com atribuição de RCPN sob sua jurisdição:

Formulário de Pesquisa - RECEITAS DO REGISTRO CIVIL - Formulários
Corregedoria Nacional

As respostas ao formulário seguirão automaticamente para a base desta Corregedoria Nacional. **O envio do documento respondido integralmente deve ser feito até o dia 18 de dezembro do corrente ano.**

O formulário será a base inicial de importante pesquisa, na qual busca-se atender a necessidade da coleta de dados acerca da estrutura e das fontes de receita das serventias extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O objetivo desse esforço institucional é permitir à Corregedoria Nacional de Justiça a formação de base empírica mínima atualizada para a avaliação da eficiência, equidade e efetividade do modelo de financiamento vigente, bem como para o mapeamento da sustentabilidade econômica das unidades, das fontes de custeio predominantes (emolumentos, resarcimentos, convênios, ON-RCPN, renda mínima, entre outras) e do grau de dependência das serventias em relação a políticas compensatórias estaduais ou nacionais.

A pesquisa inicial é voltada à obtenção de visão geral panorâmica e **tem como referência o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025, sendo obrigatória a resposta**

01/12/2025, 13:05

SEI/CNJ - 2421497 - Ofício Circular

com base em dados oficiais da serventia.

Com a certeza de poder contar com a sempre dedicada atuação de Vossa Excelência e equipe, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 28/11/2025, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2421497** e o código CRC **3EC97F9F**.

17130/2025

2421497v1

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/12/2025

01. Nº 2025/76.649 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e deliberaram pela imposição da pena de disponibilidade, pelo prazo de 18 meses, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, v.u.**

ADVOGADO(AS) – Levy Emanuel Magno OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103 - Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540 - Rian Felipe Rodrigues Soares Fernandes OAB/RN 23.470 – Ricardo César Ferreira Duarte Júnior – OAB/SP nº 535.935 e OAB/RN nº 7834.

02. Nº 0001150-16.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

03. Nº 2025/104.866 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADO(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981; Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157; Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773; Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613 - Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267; Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165; e outros.

04. Nº 2024/6.057 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores FÁBIO MONTEIRO GOUVÉA, com assento na 17ª Câmara de Direito Público, para a 16ª Câmara de Direito Privado, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, com assento na 14ª Câmara de Direito Criminal, para a 17ª Câmara de Direito Público, e JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, com assento na 16ª Câmara de Direito Privado, para a 14ª Câmara de Direito Criminal, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026. - **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2025/149.364 - OPÇÃO da Doutora JADE MARGUTI CIDADE, para que sua promoção ocorrida em 04 de dezembro de 2025 se efetive junto à 1ª Vara da Comarca de Bertioga, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Edital nº 104/2025). - **Deferiram, v.u.**

06. Nº 2025/149.359 - OPÇÕES dos(as) Doutores(as) DANIELA FARIA ROMANO, LUCAS GAJARDONI FERNANDES, ALESSANDRA MENDES SPALDING e CAMILO RESEGUE NETO, para que suas promoções ocorridas em 04 de dezembro de 2025 se efetivem, respectivamente, junto às 2ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba, 2ª Vara Cível da Comarca de Birigui, 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos e 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Edital nº 103/2025). - **Deferiram, v.u.**

07. Nº 2025/150.837 - EXPEDIENTE do Doutor ARTHUR ABBADE TRONCO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos, referente à participação no curso profissional de formação inicial da magistratura francesa da “École Nationale de la Magistrature (ENM)” da França. - **Deferiram o afastamento, v.u.**

08. Nº 2025/106.487 (SPI) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a redistribuição da competência do Tribunal do Júri, atualmente alocada na 1ª Vara Judicial da Comarca de Andradina, para a 4ª Vara Judicial, com redistribuição do acervo. - **Aprovaram a minuta de Resolução, v.u.**

09. Expediente SPR - RELATÓRIO DE GESTÃO apresentado pela E. Presidência deste Tribunal, referente ao biênio 2024/2025. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 10/12/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça, 18 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de licença-saúde, de 05/12/2025 a 19/12/2025.

Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 12/01/2026.

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 18/02/2026 a 20/02/2026.

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 05/12/2025.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 12/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2025 a 19/12/2025.

Desembargadora CARLA RAHAL BENEDETTI, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/02/2026 a 06/02/2026.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6^a Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 16/01/2026 e 40 dia(s) de férias, de 19/01/2026 a 27/02/2026.

Desembargador DANIEL BLIKSTEIN, com assento na E. 37^a Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 29/01/2026.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9^a Câmara de Direito Privado, 18 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador DECIO LUIZ JOSE RODRIGUES, com assento na E. 21^a Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Desembargador DJALMA RUBENS LOFRANO FILHO, com assento na E. 13^a Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 09/12/2025.

Desembargador EDUARDO GESSE, com assento na E. 28^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 11/12/2025.

Desembargador ELOI ESTEVÃO TROLY, com assento na E. 15^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 19/12/2025.

Desembargador HERMANN HERSCANDER, com assento na E. 14^a Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 23/02/2026 a 04/03/2026.

Desembargadora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, com assento na E. 29^a Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 19/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA, com assento na E. 19^a Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 13/01/2026.

Desembargador JOSE DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 5^a Câmara de Direito Criminal, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2026 a 19/01/2026.

Desembargador JOSE MARCOS MARRONE, com assento na E. 23^a Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 19/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador LUIZ ANTONIO COELHO MENDES, com assento na E. 10^a Câmara de Direito Privado, 24 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador LUIZ EURICO COSTA FERRARI, com assento na E. 33^a Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 18/02/2026 a 04/03/2026.

Desembargador LUIZ FELIPE NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 16^a Câmara de Direito Público, 18 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11^a Câmara de Direito Privado, 24 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargadora MARIA ISABEL CAPONERO COGAN, com assento na E. 13^a Câmara de Direito Público e 1^a Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 20/01/2026 a 02/02/2026.

Desembargador RICARDO MAIRANAFE, com assento na E. 13^a Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 18/02/2026 a 20/02/2026.

Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9^a Câmara de Direito Criminal, 16 dia(s) de licença-saúde, de 15/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador SPENCER ALMEIDA FERREIRA, com assento na E. 38^a Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026 e 19 dia(s) de licença-prêmio, de 12/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, com assento na E. 18^a Câmara de Direito Público, 11 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2026 a 21/01/2026.

Doutor ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2^a Câmara de Direito Criminal, 19 dia(s) de férias, de 12/01/2026 a 30/01/2026.

Doutor ENIO MOZ GODOY, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 12^a Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença-nojo, de 07/12/2025 a 14/12/2025.

Doutor GUILHERME SANTINI TEODORO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 17/12/2025 a 19/12/2025.

Doutor JOÃO BATTAUS NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 4 dia(s) de licença-saúde, de 16/12/2025 a 19/12/2025.

Doutor JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 13^a Câmara de Direito Criminal, 9 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/12/2025 a 19/12/2025.

Doutora MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. Turma VII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/12/2025.

Doutor MARCOS PIMENTEL TAMASSIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1^a Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 12/01/2026.

Doutora MARIA DO CARMO HONORIO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 6^a Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 20/01/2026.

Doutor OLAVO PAULA LEITE ROCHA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 5^a Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Doutor OLAVO SA PEREIRA DA SILVA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, cancelamento do pedido de 30 dias de férias, de 02/02/2026 a 03/03/2026.

Doutora PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 3^a Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 02/12/2025 a 11/12/2025.

Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2^a Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Doutor SULAIMAN MIGUEL NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/12/2025 a 11/12/2025.

Doutora VALERIA LONGOBARDI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 4 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 16/12/2025 a 19/12/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 10/12/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguiente(s) Magistrado(s):

Desembargadora CARLA RAHAL BENEDETTI, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público e Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador HERMANN HERSCANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargadora MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado.

Desembargadora MARIA ISABEL CAPONERO COGAN, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador ROGERIO MURILLO PEREIRA CIMINO, com assento na E. 27ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor CESAR AUGUSTO FERNANDES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado.

Doutor CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.

Doutor FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor MARCOS PIMENTEL TAMASSIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Público.

Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor WALDIR CALCIOLARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Criminal.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/12/2025, às 14h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUIDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Nº 2025/157.787 – (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE relativo à abertura do 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, bem como indicação de membros para compor a Comissão Examinadora do referido concurso.

Nº 2012/141.062 - MINUTA DE PROVIMENTO que dá nova redação ao Provimento CSM nº 2384/2016, relativo aos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento à Resolução nº 444/2025 e à Portaria da Presidência CNJ nº 187/2023.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1003034-41.2025.8.26.0405 – APELAÇÃO - OSASCO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: RP1 Empreendimentos SPE Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco. Advogada: Madhara Rossi Zuiani - OAB 365068/SP.

Nº 1003035-26.2025.8.26.0405 – APELAÇÃO - OSASCO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: RP1 Empreendimentos SPE Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco. Advogada: Madhara Rossi Zuiani - OAB 365068/SP.

Nº 1003038-78.2025.8.26.0405 – APELAÇÃO - OSASCO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: RP1 Empreendimentos SPE Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco. Advogada: Madhara Rossi Zuiani - OAB 365068/SP.

Nº 1004613-94.2024.8.26.0296 – APELAÇÃO - JAGUARIÚNA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Fabio Roberto Barros Mello. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna. Advogado: Fabio Roberto Barros Mello - OAB 209623/SP.

Nº 1010746-27.2025.8.26.0100 – APELAÇÃO - CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: MMS Pongiluppi Participações Ltda. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Flavio Augusto Rezende Teixeira - OAB 140124/SP; Zuita Vieira Falzoni - OAB - 180639/SP; Monica Ribeiro dos Santos Kadi - OAB 124524/SP; Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos - OAB 287581/SP e Fabio Kadi - OAB 107953/SP.

Nº 1066838-25.2025.8.26.0100 – APELAÇÃO - CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gonçalves & Lhano Holding de Administração de Bens Ltda. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Ronaldo Coleone - OAB 171899/SP.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 9ª Vara Criminal - Capital em 11/12/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Crimína e Lavagem de Bens e Valores da Capital de 16/12/2025 a 19/12/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO.

Dr. GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central em 12/12/2025, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. FERNANDO SALLES AMARAL.

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 15/01/2026, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dr. EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para funcionar no processo nº 1111240-94.2025.8.26.0100, da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital, a partir de 11/12/2025, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

VARA CÍVEL

Dr. RODRIGO RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível - Capital de 07/01/2026 a 16/01/2026, sem prejuízo de sua vara.

Dra. FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 6ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana em 05/12/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dr. EMANUEL BRANDÃO FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular II, 16ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 12/12/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 17/12/2025 a 19/12/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. VIVIAN LABRUNA CATAPANI, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 4ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera em 12/12/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. FLAVIA BEZERRA TONE XAVIER, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, para responder pelo final do Titular I, 35ª Vara Cível - Capital em 19/12/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dra. CLAUDIA RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 4ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 11/12/2025 a 18/12/2025 e de 07/01/2026 a 16/01/2026, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLICE NOGUEIRA.

Dra. LUCIANA NOVAKOSKI FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 22ª Vara Cível - Capital, para funcionar no processo nº 1062835-95.2023.8.26.0100, da referida Vara, a partir de 11/12/2025, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.